

## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

**CONCURSO PÚBLICO**  
**CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BT,**  
**(BAIXA TENSÃO, IP E NORMAL), BTE (BAIXA TENSÃO ESPECIAL) E MT (MÉDIA TENSÃO),**  
**PARA TODAS AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**

**PROC. SACP N.º APROV\_759/2022**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

*(Artigo 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos)*

**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente procedimento visa a celebração de um contrato que tem por objeto principal o "**Fornecimento de energia elétrica em BT, (Baixa Tensão, IP e Normal), BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão),**" em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no caderno de encargos anexo ao presente programa de procedimento e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

**Artigo 2.º**

**Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de S. Pedro do Sul, pessoa coletiva n.º 506.785.815, telefone: 232720140, telefax: 232720146, endereço internet: <http://www.cm-spsul.pt>, e-mail: [aprovisionamento@cm-spsul.pt](mailto:aprovisionamento@cm-spsul.pt), com sede em S. Pedro do Sul, Largo de Camões, 3660-436 S. Pedro do Sul.

**Artigo 3.º**

**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, datado de **27/12/2022**, exarado no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º e n.º 2 do artigo 29º, ambos do Decreto-lei 197/99, de 8 de junho;

Foi tida em conta a regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e

## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL

repblicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei 78/2022 de 7 de novembro, tendo-se em conformidade, adotado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, a modalidade de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para celebração do contrato de prestação de serviços de " **Fornecimento de energia elétrica em BT, (Baixa Tensão, IP e Normal), BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão)**" de acordo com o presente Programa do Procedimento e respetivo Caderno de Encargos

#### Artigo 4.º

##### Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, nomeado pela entidade referenciada no artigo 3.º por despacho datado de 27/12/2022.

#### Artigo 5.º

##### Esclarecimentos e Retificação das peças do Procedimento

1. O concorrente pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até ao término do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública da "ACINGOV" disponível em <https://www.acingov.pt/>.
3. Os esclarecimentos serão prestados e disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

#### SECÇÃO II

#### PROPOSTA

#### Artigo 6.º

##### Elementos da proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;

Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.

A proposta deverá indicar o valor, excluindo o IVA, mediante o preenchimento do formulário da proposta constante da plataforma eletrónica;

## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL

A proposta e os demais documentos solicitados e que a compõem, deve ser assinada digitalmente, **com certificado eletrónico qualificado de assinatura**, pelo concorrente ou seus representantes legais;  
O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

#### Artigo 7.º

##### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Para efeitos do presente concurso, considera-se proposta variante aquela que apresenta diferenças em relação a artigos e cláusulas do Programa do Procedimento ou Caderno de Encargos ou das condições fixadas em documentos que servem de base a este procedimento.

#### Artigo 8.º

##### **Documentos que acompanham a proposta**

A proposta obrigatoriamente redigida em língua portuguesa deve ser acompanhada de:

- ***Declaração elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo I ao C.C.P;***
- **Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, contendo nomeadamente:**
  - **Proposta de tarifário conforme modelo Anexo CE.2 - PROPOSTA - COMPONENTE E-ATIVA**
- **Outros documentos que o concorrente considere pertinentes.**

#### Artigo 9.º

##### **Apresentação das propostas**

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, **ATÉ ÀS 23:59 HORAS DO 15.º DIA A CONTAR DA DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA**, em plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, a saber, “ACINGOV” disponível em <https://www.acingov.pt/>;
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A data limite fixada pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficiará todos os interessados.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante.

## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL

6. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.
7. Previamente ao seu carregamento ou upload para a plataforma de compras públicas, **a proposta e todos os documentos que a constituem, terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada**, pelo representante da empresa ou seu mandatário, com poderes devidamente conferidos para esse efeito, conforme disposto nos arts 54º e 68º a Lei 96/2015 de 17 de agosto.
8. No caso de o certificado digital qualificado, usado para assinar digitalmente os documentos e as transações na plataforma eletrónica, não poder relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, **deverá igualmente ser carregado um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante**. O documento eletrónico oficial deverá estar assinado digitalmente.

### SECÇÃO III

#### LISTA DOS CONCORRENTES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO -

#### Artigo 10.º

##### Lista de concorrentes

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública “ACINGOV” disponível em <https://www.acingov.pt/>.
2. Mediante a utilização de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da atempada apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

#### Artigo 11.º

##### Critério de Adjudicação

O critério que presidirá à adjudicação será o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, determinada pela modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP:

- a. **Monofator, pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar;**

## **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**

### **C Â M A R A   M U N I C I P A L**

Nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do Códigos dos Contratos Públicos, caso se verifique a situação de empate na avaliação das propostas, poderá convidar-se os concorrentes que se encontram nessa situação a melhorar as suas propostas. Caso a situação de empate perdure, recorrer-se-á a sorteio, o qual se desenrolará através da plataforma eletrónica de contratação pública da “ACINGOV” disponível em <https://www.acingov.pt/>

#### **Artigo 12.º**

##### **Avaliação das Propostas**

Após terem sido descriptadas e publicadas, o Júri procede à análise das propostas recebidas e documentação anexa, e à aplicação do (s) critério (s) de adjudicação adotado (s).

#### **Artigo 13.º**

##### **Preparação da adjudicação**

##### **Relatório Preliminar**

1. Após a análise das propostas, e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. Para efeitos de elaboração deste relatório, o Júri poderá exigir aos concorrentes os esclarecimentos que considerem convenientes, obrigando-se estes a fornecê-los;
3. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que:
  - a) Tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - b) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54º do CCP.
  - c) Sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP.
  - d) Não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas no artigo 6.º e 7.º do presente programa do procedimento e não cumpram o disposto no artigo 9.º se as mesmas não forem supríveis nos termos da Lei.
  - e) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no artigo 8.º do presente programa do procedimento.
  - f) Que não cumpram o disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º ou nos números 1 e 2 do artigo 58º do CCP;
  - g) Que sejam apresentadas como variantes;
  - h) Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
  - i) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;

## **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**

C Â M A R A   M U N I C I P A L

- j) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP, desde que o programa do procedimento concurso assim o preveja expressamente;
  - k) Apresentem mais de uma proposta para o objeto do fornecimento do presente procedimento.
  - l) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP
4. Serão também excluídas as propostas dos concorrentes, que apresentem mais de uma proposta para o objeto do fornecimento do presente procedimento.

### **Artigo 14.º**

#### **Preparação da adjudicação Audiência Prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no número anterior o Júri envia-o, por via eletrónica, através da plataforma eletrónica referida, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre quaisquer questões relacionadas com o mesmo.

### **Artigo 15.º**

#### **Preparação da adjudicação Relatório final**

1. Efetuada a audiência prévia o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando adotada.

### **Artigo 16.º**

#### **Preparação da adjudicação Negociação**

## **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**

### **C Â M A R A   M U N I C I P A L**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

#### **SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO**

##### **Artigo 17.º Ato de adjudicação**

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a proposta.
2. O critério que presidirá à adjudicação será unicamente o definido no artigo 11.º.
3. Do ato de adjudicação serão, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, notificados todos os concorrentes.
4. Caso tenham sido previstos no procedimento, a Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder a adjudicações parciais ou por lotes.
5. Quando ocorra a separação das adjudicações por lotes, a cada um deles corresponderá, caso o seu valor seja superior ao limite definido na alínea a) do artigo 95º do CCP, um contrato separado, só se permitindo a celebração do contrato relativo a cada lote desde que:
  - a. O somatório dos preços base dos procedimentos de formação de todos os contratos a celebrar, ou adjudicações dispensadas nos termos do estatuído no artigo 95º do CCP, seja inferior ao valor mencionado no artigo 5º do Caderno de Encargos.

##### **Artigo 18.º Documentos de habilitação**

1. O concorrente adjudicatário deverá, no prazo de **5 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, proceder à entrega dos seguintes documentos:
  - a. Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do anexo II ao CCP;
  - b. Registo Central do Beneficiário Efetivo;
  - c. Documento comprovativo em como o concorrente tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - d. Documento comprovativo em como o concorrente tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - e. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
  - f. Certidão Permanente do Registo Comercial, onde conste nomeadamente a identificação e a titularidade de poderes para a assinatura de contratos com entidades públicas, e/ou se for o caso, credencial habilitadora de poderes para outorga do respetivo contrato, e bem assim,

## **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**

### **C Â M A R A   M U N I C I P A L**

cópia do Cartão de Pessoa Coletiva, Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte de quem outorga no contrato em representação do concorrente adjudicatário.

2. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo determinado, por facto imputável ao adjudicatário, implicará:
  - a. A caducidade da adjudicação;
  - b. A adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente;
3. Implicará também a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de outros procedimentos, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações

#### **Artigo 19.º**

##### **Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação quando:
  - a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c), é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d), a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

#### **Artigo 20.º**

##### **Revogação da decisão de contratar**

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do número anterior ocorram entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

#### **SECÇÃO V**

##### **CAUÇÃO**



## **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**

C Â M A R A   M U N I C I P A L

### **Artigo 21.º**

#### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
2. O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no artigo 17.º, comprovar que prestou a caução.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

### **Artigo 22.º**

#### **Liberação da caução prestada para garantir obrigações**

1. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.
2. A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no n.º anterior.

### **Artigo 23.º**

#### **Modos de prestação**

1. As cauções podem ser prestadas por depósito bancário em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos 3 meses, a média de cotação da Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.

## **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
7. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **SECÇÃO VI**

#### **CONTRATO**

##### **Artigo 24.º**

##### **Aceitação da minuta do contrato**

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário.
2. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

##### **Artigo 25.º**

##### **Reclamações da minuta**

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou não estejam contidas nos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

##### **Artigo 26.º**

##### **Notificação dos ajustamentos do contrato**

1. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

##### **Artigo 27.º**

##### **Outorga do contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;

## **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**

C Â M A R A M U N I C I P A L

- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida;

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

### **Artigo 28.º**

#### **Publicitação**

O Contrato será publicado no Portal da Internet “[www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)” nos termos do disposto no artigo 465.º do CCP.

### **SECÇÃO VII**

#### **DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS**

### **Artigo 28.º**

#### **Prova de declarações**

A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos a contar da data da exclusão, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

### **Artigo 29.º**

#### **Falsidade de documentos e declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nas alíneas que se seguem:

- a) Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

### **SECÇÃO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**

C Â M A R A M U N I C I P A L

### **Artigo 30.º**

#### **Comunicações e notificações**

Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

- Município de S. Pedro do Sul,
- Morada: Largo de Camões, 3660-436 S. Pedro do Sul
- Telefone: 232720140
- Email: [aprovisionamento@cm-spsul.pt](mailto:aprovisionamento@cm-spsul.pt),

### **Artigo 31.º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei 78/2022 de 7 de novembro.

#### **JUNTA: CADERNO DE ENCARGOS**

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, dezembro de 2022